Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
331
Carimbado Eletronicamente

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS – RJ

Processo nº: 0021227-76.2003.8.19.0021

TJRJ DCX CV04 202208254452 14/11/22 16:43:01134966 PROGER-VIRTUAL

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Síndico por esse MM Juízo, nos autos da falência de **DANQUE SISTEMATIZAÇÃO DE AÇOS LTDA. ME**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar terceiro relatório circunstanciado do feito, a partir da sua última manifestação de **fls. 323-325**, expondo todos os atos realizados até a presente data e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fl. 326** – Certidão atestando a retificação da razão social do Síndico no sistema eletrônico do TJ/RJ, com relação ao feito falimentar.
2. **Fl. 327** – Ato ordinatório determinando a remessa dos autos ao autor para recolhimento das custas pertinentes à extração do edital que conterá o Quadro Geral de Credores da Massa Falida localizado no index 291.
3. **Fls. 329** – Intimação eletrônica.

CONCLUSÕES

Inicialmente, **o Síndico reitera sua última manifestação (index 323)**, requerendo o deferimento dos pedidos contidos nos itens "*b*" e "*c*", importantes para o avanço do feito falimentar.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
332
Carimbado Eletronicamente

Prosseguindo, **com relação ao ato ordinatório de fl. 327**, o Síndico esclarece que, nos termos do artigo 124, §1º, I, do Decreto Lei nº 7.661/45, as custas judiciais do processo da falência serão pagas com preferência, caso exista ativo para liquidação.

Com efeito, até o momento inexiste arrecadação de ativo no presente feito falimentar, sendo necessária a publicação do Quadro Geral de Credores da Massa Falida (**index 291**), com o fim do avanço do processo.

Diante deste cenário, será postulada a publicação do Quadro Geral de Credores da Massa Falida (**index 291**) sem a necessidade de recolhimento de custas.

REQUERIMENTO

Ante o exposto, o Síndico pugna a Vossa Excelência pelo deferimento dos pedidos contidos nos itens "*b*" e "*c*", da manifestação de fls. 323-325, determinando-se a publicação do Quadro Geral de Credores da Massa Falida (index 291), sem a necessidade de recolhimento de custas, conforme os argumentos supra.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 2022.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Síndico da Massa Falida de Danque Sistematização de Aços Ltda. ME
Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312